



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ITALVA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Italva decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Italva com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - participar da formação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;
- III - propor à Secretaria Municipal de Educação, escola de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DO PREFEITO

- IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
- V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de Governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) membros, sendo seus membros escolhidos dentre os seguintes representantes;

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos estabelecimentos de ensino particular;
- c) um representante da associação de pais de alunos;
- d) um representante das associações comunitárias;
- e) um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- f) um representante dos professores em exercício na rede pública municipal;
- g) um representante dos diretores de escolas públicas da rede municipal;
- h) um representante dos supervisores ou inspetores da rede pública municipal;
- i) um representante local da Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados pelas suas entidades ou categorias com exceção dos diretores e supervisores, cuja indicação será feita pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terá mandato de dois anos e 1/3 (um terço) constituído pelas representações, e os representantes relacionados nas alíneas "a", "f" e "i" do Artigo 3º, terão mandato de três anos.

§ 5º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 6º - Todos os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas de Plenárias.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, na primeira reunião plenária.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 6º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O estrutura e o funcionamento do C.M.E. serão definidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O regimento deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do C.M.E.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GLYCÉRIO ALVARO DA ROCHA
PREFEITO

EMRA/maa